



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

PARECER N. : 0089/2024-GPEPSO

PROCESSO N. : 0967/2024

ASSUNTO : APOSENTADORIA

**ORIGEM : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE
MACHADINHO DO OESTE - IMPREV**

INTERESSADA : MARIA APARECIDA FAGUNDES ROMANO DE CAMPOS

**RELATOR : CONSELHEIRO CONSELHEIRO SUBSTITUTO OMAR PIRES
DIAS¹**

Vieram os autos para análise e manifestação do Ministério Público de Contas em relação ao **Ato Concessório materializado pela Portaria n. 29/2023/IMPREV/BENEFÍCIO, de 01/12/2023**, que versa sobre aposentadoria em favor da servidora acima nominada, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Machadinho do Oeste.

Cuida-se de Aposentadoria **especial de Professor** por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paritários, concedida com fundamento no *Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 40, §5º da Constituição Federal*

¹ em substituição ao Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

de 1988, art. 200, incisos I, II, III, e IV, § único da Lei Municipal de nº 1766/2018 de 14 de agosto de 2018.

A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, em relatório aportado ao expediente de Id. **1565818**, concluiu pela regularidade e conseqüente registro do Ato Concessório de Aposentadoria em exame.

É o breve relatório.

Sem maiores digressões, acompanha-se *in totum* a proposta da Unidade Técnica na medida em que a interessada tem direito à aposentadoria especial de Professor com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria.

Por introito, registro a ausência de lei municipal específica após alterações constitucionais no âmbito do sistema de previdência social. Nesse sentido, no Município de Machadinho do Oeste ainda se encontra vigente a Lei Municipal nº1766, de 14/08/2018, além, claro, das regras constitucionais específicas, normativos em vigor até que outras alterações sejam implementadas no exercício da competência legisladora municipal.

Compulsando-se os autos, verifica-se que os cálculos feitos via o Programa SICAP WEB demonstram o direito da beneficiária à aposentadoria concedida, fundada em regra de transição, nos moldes delineados na análise instrutiva, por ter a inativa cumprido as condições dispostas no art. 6º e incisos da EC 41/03, a saber: **I)** possuir mínimo de 50 anos de idade, se mulher; **II)** 20 anos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

de efetivo exercício no serviço público, 10 na carreira e 5 no cargo, **sendo que, por se tratar de regra especial, deverá também contar com o mínimo de 25 anos no exercício efetivo da função de magistério, para servidoras do sexo feminino.**

No caso em apreço, a aposentada contava com 54 anos de idade quando da aposentação e 9.380 dias (25 anos, 08 meses e 15 dias) de tempo de contribuição e serviço público efetivo, assim como 8.323 dias (22 anos, 09 meses e 23 dias) no cargo e carreira em que se deu a aposentadoria. Ressalto ainda que a interessada contava com **9.355 dias (25 anos, 07 meses e 20 dias) computados para o tempo especial (tempo de serviço/contribuição no exercício efetivo da função de magistério)**, conforme declaração da SEMED juntada ao feito (pág. 06, ID 1553699).

No mais, conclui-se pela fixação dos proventos havidos de forma integral e calculados com base na totalidade da última remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu a inatividade, na forma da lei, com direito à paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Por oportuno, registro que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia não tem procedido ao exame das parcelas que compõem os proventos.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas **opina pela legalidade e pelo registro do ato concessório de aposentadoria em testilha.**

É o Parecer.

Porto Velho-RO, 17 de maio de 2024.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 17 de Maio de 2024



ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA
PROCURADORA